

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº : 0160/91

Interessado : ADARILDO ZABIN

Assunto : Recurso - 2º Grau

Relatora : CONSª MARIA CLARA PAES TOBO

Parecer CEE nº 0422/91

Aprovado em 29/5/1991

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 Adarildo Zabin, aluno regularmente matriculado, em 1990, na 3ª série do 2º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Acadêmico Limeirense", DE de Limeira, DRE de Campinas, representado por seu pai, recorre em 19 de fevereiro de 1991, a este Conselho, da sua retenção em Química e Matemática, alegando, em resumo, que:

- conduzido a novo processo de recuperação, determinado pelo titular da DE de Limeira, referente a recurso impetrado junto àquela DE, sofreu constrangimentos, que o levaram a um descontrole emocional em razão do seu fraco desempenho nas mencionadas disciplinas; a matéria proposta para a recuperação foi truncada;

- o professor de Matemática recusou-se a cumprir as determinações da DE, negando-se "a mostrar a prova, retirando-se antes do horário de atendimento aos pais";

- o Conselho de Classe da escola "não concordou desde o início, com as decisões que lhe foram impostas".

1.2 De acordo com a documentação que instrui o protocolado s/n da DE de Limeira, os fatos, em síntese, são estes:

1.2.1 O interessado, após estudos de recuperação, foi considerado retido na série, por aproveitamento insuficiente em quatro disciplinas: Física, Química, Matemática, Biologia e Programa de Saúde;

1.2.2 solicitou verbalmente à direção da escola reconsideração da retenção, mas o Conselho de Classe, reunido pela 2ª vez em 18 de dezembro de 1990, ratificou-a alegando entre outras razões que:

- a revisão das provas comprovou a "lisura da correção";

- o aluno teve "comportamento apático, desinte-

ressado e faltoso durante as aulas" (fls. 29 e 30);

1.2.3 em 03 de fevereiro de 1991, o pai do aluno, inconformado, protocolou no estabelecimento, recurso dirigido à DE de Limeira daquela decisão:

1.2.4 em 09 de janeiro de 1991, o titular da DE, fundamentando-se em minucioso relatório apresentado pelo Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar, que apontou irregularidades na condução do processo de recuperação final, determinou fosse o aluno submetido a novos estudos de recuperação, exigindo, para realização, uma série de providências da escola;

1.2.5 cumpridas, na íntegra, as determinações da DE, segundo Termo de Visitas elaborado pelo Supervisor de Ensino e despacho do Delegado de Ensino de Limeira, o interessado submeteu-se a nova recuperação, em que logrou aprovação em Física e Biologia e Programa de Saúde, mas ficou retido em Matemática e Química.

1.3 Consta, ainda, às fls. 93 do protocolado, comunicação dirigida ao interessado pela Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, datada de 31 de janeiro de 1991, informando que o aluno foi aprovado no concurso vestibular da referida faculdade.

1.4 O aluno esteve afastado da escola durante um mês inteiro, por doença, e teve muitas faltas durante o ano, por estar servindo o "Tiro de Guerra".

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Analisados os autos, estes são os aspectos que, salvo engano, devem ser destacados:

2.1.1 a DE de Limeira, ao conduzir o interessado a novos estudos de recuperação, acolheu recurso junto a ela interposto. O requerente, ao submeter-se a tais estudos, aceitou a decisão da DE, parecendo-nos estranho que, diante dos resultados obtidos, venha a interpor novo recurso, agora, junto ao CEE, das retenções havidas.

2.1.2 No Plano Escolar da EPSG "Acadêmico limeirense" de Limeira, apensado aos autos, consta ao tratar:

2.1.2.1 da avaliação: em cada bimestre há uma síntese de avaliação do aproveitamento, adotando-se também o exame

As sínteses bimestrais e o resultado do exame final, são expressos em notas de zero (0) a dez (10), permitindo-se fração de 5 (cinco) décimos.

Durante o ano letivo há, em cada componente curricular, 4 (quatro) sínteses bimestrais previstas no Calendário Escolar. Das notas dos quatro bimestres é calculada a média aritmética. É submetido a exame final o aluno com média aritmética das notas bimestrais inferior a 7,0 (sete) porém, igual ou superior a 5,0 (cinco), e com frequência igual ou superior a 75%.

A média anual do aluno não submetido a exame final é igual à média aritmética das notas bimestrais.

A média anual do aluno submetido a exame final é a média ponderada entre a média aritmética das notas bimestrais com peso 6 (seis) e nota do exame final com peso 4 (quatro).

As médias são dadas até décimos, porém, calculadas até centésimos, sendo que a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda for igual ou superior a cinco (5);

2.1.2.2 da recuperação: o processo compreende duas etapas:

- durante o ano letivo, destinada a colocar o aluno em ritmo de aprendizagem da classe, mediante o diagnóstico e especificação de métodos e técnicas adequadas à sua superação;

- após o ano letivo, em estudos de recuperação especialmente organizados em vista aos objetivos propostos no artigo 92 do R.E. observando-se cronograma próprio, elaborado pela direção da Escola, ouvidos os professores, o Orientador educacional e o coordenador pedagógico;

- será submetido a estudo de recuperação final o aluno que obtiver:

I - média anual inferior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% em até (5) cinco componentes curriculares;

II - frequência inferior a 75%, porém igual ou superior a 60% com média igual ou superior a 5,0 (cinco) e igual ou inferior a 8,0 (oito) em qualquer componente curricular.

É considerado promovido, após os estudos de recuperação final, o aluno que apresentar melhoria de aproveitamento, mé-

dia final não-inferior a 5,0 (cinco) e tiver comparecido a, pelo menos, 75% das atividades do período de recuperação final.

A média após recuperação é a média ponderada entre a média aritmética das notas bimestrais com peso 6 (seis) e a nota de recuperação com peso 4 (quatro).

É submetido a julgamento de Conselho de Classe ou série o aluno que obtiver, após período especial de estudos de recuperação, média final 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) em até três (3) componentes curriculares.

A deliberação sobre a promoção ou retenção desses alunos é tomada por maioria de votos.

Tem direito a voto, em cada caso, apenas os professores que tiverem ministrado aulas à classe em que estiver matriculado o aluno em julgamento.

Das conclusões do Conselho de Classe e Série lavra-se ata em livro próprio, arquivado na Secretaria do estabelecimento;

2.1.3 as irregularidades apontadas pelo requerente em sua petição ao CEE não foram, conforme os autos indicam, constatadas, uma vez que o Supervisor de Ensino, em termo de visita de 20 de fevereiro de 1991, constata que a "Unidade Escolar providenciou a convocação dos professores e alunos para novo período de recuperação", tendo sido o aluno promovido em Física e Biologia e retido em Química e Matemática. O Delegado de Ensino, às fls. 95, informa que foram cumpridas as exigências da Delegacia de Ensino.

2.2 O desempenho do aluno nas disciplinas, conforme demonstra o quadro abaixo, não só impossibilitou que ele atingisse o mínimo necessário para promoção, depois da segunda recuperação final, mas evidencia que as defasagens de aprendizagem são profundas e agravaram-se durante o ano letivo.

Disciplina	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	Média bimestral	Média final	Média final após recuperação
Química	4,5	5,5	3,0	2,0	3,8	4,3	4,3
Matemática	4,5	4,5	2,0	2,0	3,3	3,6	4,1

3 - CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso interposto por Adarildo Zabin, mantendo-me a decisão da EPSG "Acadêmico limeirense", DE de Limeira, DRE de Campinas, que o considerou retido na 1ª série do 2º grau no ano letivo de 1990.

São Paulo, CESG, aos 18 de março de 1991

a) Consª Maria Clara Paes Tobo
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

r

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Antônio Carbonari Netto e Eduardo Storópoli abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de maio de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente